



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5375, de 10/04/2024

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 00600-00009000/2023-00-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00009000/2023-00-e

RELATOR(A) : Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2021.

**DECISÃO Nº 1193/2024**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2021; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (peças 24 a 26); c) da Informação nº 130/2023 – SECONT/2ªDICONT (peça 28, e-DOC 14043F44); d) do Parecer nº 860/2023 – G3P/CF (peça 30, e-DOC 300B0DC8); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Petronah de Castro e Silva (CPF nº \*\*\*.298.321-\*\*, Presidente – Substituto, 31/05 a 09/06/2021; 29/09 a 08/10/2021); e do Senhor Dennyel Dantas de Moraes (CPF nº \*\*\*.200.741-\*\*, Diretor Administrativo e Financeiro – Substituto, 08/02 a 12/02/2021; 03/05 a 17/05/2021; 29/05 a 13/06/2021; e 09/08 a 13/08/2021), considerando-os quites com o erário em relação à estas contas anuais, conforme o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994 e a Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998; b) regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Sebastião Márcio Lopes de Andrade (CPF nº \*\*\*.915.946-\*\*, Presidente, de 01/01 a 26/10/2021); do Senhor Fábio Pereira de Sousa (CPF nº \*\*\*.425.881-\*\*, Presidente, de 27/10 a 31/12/2021); e do Senhor Fernando Modesto Magalhães Vieira (CPF nº \*\*\*.267.921-\*\*, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01/01 a 31/12/2021), considerando-os quites com o erário em relação às mencionadas contas anuais, conforme o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994 e a Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, tendo em vista a impropriedade contábil apontada no item 5 (ausência de realização do teste de imparidade) do Relatório do Organizador das Contas (peça 21, e-DOC 04F9E709); III – determinar, aos atuais gestores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, que adotem as medidas: a) para implantação dos testes de *impairment* nos ativos da CEASA, para dar cumprimento ao art. 183, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, com vistas a evitar a repetição da impropriedade contábil apontada no Relatório da Auditoria Independente; b) sugeridas no Relatório de Almojarifado 2021 (peça 12, eDOC DD68B9C5) e no Relatório Final de Inventário 2021 (peça 15, e-DOC 044EFAC8, fl. 3); IV – aprovar, expedir e mandar publicar os **Acórdãos** apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Abril de 2024

**João Batista Pereira De Souza**  
Secretário das Sessões

**Márcio Michel Alves De Oliveira**  
Presidente